

**DUFILTER DISTRIBUIDORA DE FILTROS
E LUBRIFICANTES LTDA**

Rua Angelo Zulian Sobrinho, 1411 – São
Caetano

CEP 95095-020 – CAXIAS DO SUL – RS

CNPJ: 51.560.442/0001-23 –

IE: 029/0716543

FONE: 54 3220 – 1700

RECURSO ADMINISTRATIVO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2026

EDITAL Nº 4116/2026

MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL/RS

RECORRENTE:

DUFILTER DISTRIBUIDORA DE FILTROS E LUBRIFICANTES LTDA

CNPJ nº 51.560.442/0001-23

RECORRIDA:

MARIA DE S.J AOKI AUTO PEÇAS

CNPJ nº 25.999.659/0001-24

I – DA TEMPESTIVIDADE

A presente manifestação é interposta dentro do prazo legal previsto no Edital e na Lei nº 14.133/2021, tendo a Recorrente registrado tempestivamente sua intenção recursal na sessão eletrônica.

II – DOS FATOS

O Município promoveu o Pregão Eletrônico nº 22/2026 para aquisição de óleos lubrificantes e filtros automotivos.

Após a fase competitiva, foi declarada vencedora a empresa **MARIA DE S.J AOKI AUTO PEÇAS**, com valor global de **R\$ 4.900,00**, sendo adjudicados os seguintes valores:

Item	Produto	Valor Unitário
1	Óleo JD Plus-50 20 litros	R\$ 850,00
2	Óleo JD Hy-Gard 20 litros	R\$ 850,00
3 ao 10	Filtros diversos	conforme proposta

Entretanto, ao analisar a documentação apresentada pela vencedora, verificou-se situação extremamente grave:

A própria empresa anexou à proposta os links oficiais da loja virtual da John Deere para os produtos ofertados.

As páginas oficiais juntadas demonstram que:

Óleo JD Plus-50 II 20 litros

Preço divulgado pela John Deere:

R\$ 49,71 por litro

Conforme imagem apresentada pela própria licitante.



DUFILTER DISTRIBUIDORA DE FILTROS E LUBRIFICANTES LTDA

Rua Angelo Zulian Sobrinho, 1411 – São Caetano

CEP 95095-020 – CAXIAS DO SUL – RS

CNPJ: 51.560.442/0001-23 –

IE: 029/0716543

FONE: 54 3220 – 1700

Assim, o valor do recipiente de 20 litros corresponde a:

$$20 \times R\$ 49,71 = R\$ 994,20$$

The screenshot shows the John Deere website interface. At the top, there's a navigation bar with 'JOHN DEERE' and 'Shop' links. Below it, a search bar is present. The main content area displays the product 'QCM20204: Óleo do Motor, Plus-50™ II, SAE 15W-40, API CK-4, 20 Litros (5.283 Gallon)'. The product is shown as a black plastic jug with a yellow label. The price is listed as 'R\$ 49,71'. To the right of the product, there's a section for 'Envie para mim' (Send to me) with a note about delivery time and a 'Não disponível para retirada em' (Not available for pickup at) section. At the bottom right, there's a yellow button that says 'adicionar ao carrinho' (add to cart).

Óleo JD Hy-Gard 20 litros

Preço divulgado pela John Deere:

R\$ 57,75 por litro

Conforme imagem apresentada pela própria licitante.

Assim, o valor do recipiente de 20 litros corresponde a:

$$20 \times R\$ 57,75 = R\$ 1.155,00$$

Já a licitante ofertou ambos os produtos por apenas **R\$ 850,00 cada unidade**, valor significativamente inferior ao próprio preço de venda indicado pela fabricante oficial.



DUFILTER DISTRIBUIDORA DE FILTROS E LUBRIFICANTES LTDA

Rua Angelo Zulian Sobrinho, 1411 – São Caetano
CEP 95095-020 – CAXIAS DO SUL – RS
CNPJ: 51.560.442/0001-23 –
IE: 029/0716543
FONE: 54 3220 – 1700

shop.deere.com/br/pt/product/TY25274%3A-Óleo-Hidráulico-e-da-Transmissão%2CHy-Gard%2C-20-Litros--5-28-Gallon-/p/TY25274

Página Inicial > Fluidos e Lubrificantes > Óleos Hidráulicos e de Transmissão > TY25274: Óleo Hidráulico E Da Transmissão, Hy-Gard™, 20 Litros (5.28 Gallon)

Tenha certeza de que essa peça está adequada para seu equipamento [Visualizar Diagramas do Equipamento](#)

[Adicionar às Minhas Listas](#) **Original**

TY25274: Óleo Hidráulico e da Transmissão, Hy-Gard™, 20 Litros (5.28 Gallon)

Número da Peça: TY25274

R\$ 57,75

✕ Não disponível para envio

✕ Não disponível para retirada em
ROD ERS-122, KM 1.5, ANDAR 02 7520,
95043730 CAXIAS DO SUL RS

✓ 136 Em Estoque

[Entre em contato com seu revendedor](#)

✕ Não elegível para devolução

III – DA INEXEQUIBILIDADE EVIDENCIADA PELA PRÓPRIA DOCUMENTAÇÃO DA LICITANTE

A Lei nº 14.133/2021 determina a desclassificação das propostas inexequíveis.

O próprio Edital estabelece:

“Será desclassificada a proposta que apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo definido para contratação.”

Mais do que mera suspeita, a inexequibilidade encontra-se documentalmente demonstrada. A recorrida apresentou como comprovação dos produtos exatamente os links oficiais da John Deere.

Da análise destes documentos verifica-se:

Produto	Valor ofertado	Valor indicado no site John Deere	Diferença
Plus-50 20L	R\$ 850,00	R\$ 994,20	-14,50%
Hy-Gard 20L	R\$ 850,00	R\$ 1.155,00	-26,41%

A situação torna-se ainda mais grave porque os valores do fabricante não contemplam necessariamente todos os custos inerentes à execução contratual, tais como:

- frete até o Município;
- tributos;
- custos administrativos;
- despesas operacionais;
- garantias;
- encargos financeiros;
- margem mínima empresarial.



DUFILTER DISTRIBUIDORA DE FILTROS E LUBRIFICANTES LTDA

Rua Angelo Zulian Sobrinho, 1411 – São
Caetano

CEP 95095-020 – CAXIAS DO SUL – RS

CNPJ: 51.560.442/0001-23 –

IE: 029/0716543

FONE: 54 3220 – 1700

Logo, não se trata apenas de preço reduzido.

Trata-se de proposta incompatível com a realidade econômica demonstrada pela própria vencedora.

IV – DA NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO FORMAL DA EXEQUIBILIDADE

Mesmo que a Administração entendesse possível a manutenção da proposta, seria indispensável a instauração de diligência para comprovação objetiva da exequibilidade.

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União é firme no sentido de que, havendo indícios concretos de inexecutibilidade, a Administração deve exigir demonstração detalhada da composição dos custos.

Acórdão 803/2024 – Plenário – TCU

A Administração deve promover diligência quando existirem elementos objetivos que indiquem possível inexecutibilidade da proposta.

Acórdão 1214/2013 – Plenário – TCU

A desclassificação ou aceitação de proposta potencialmente inexecutível deve estar amparada em análise técnica e documental adequada.

No caso concreto, sequer foi apresentada:

- nota fiscal de aquisição;
- contrato de fornecimento;
- carta do fabricante;
- tabela de revenda autorizada;
- composição de custos;
- memória de cálculo.

Não existe qualquer documento apto a demonstrar como a licitante comercializaria produtos originais John Deere abaixo do preço oficial divulgado pela própria fabricante.

V – DA VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA ISONOMIA E DA SELEÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA

O princípio da competitividade não pode servir de fundamento para aceitação de propostas inviáveis.

A aceitação de preços manifestamente inexecutíveis:

- prejudica a concorrência;
- compromete a execução contratual;
- gera risco de inadimplemento;
- afronta a seleção da proposta mais vantajosa;
- cria vantagem artificial em relação aos demais licitantes que formularam preços compatíveis com o mercado.



DUFILTER DISTRIBUIDORA DE FILTROS E LUBRIFICANTES LTDA

Rua Angelo Zulian Sobrinho, 1411 – São Caetano

CEP 95095-020 – CAXIAS DO SUL – RS

CNPJ: 51.560.442/0001-23 –

IE: 029/0716543

FONE: 54 3220 – 1700

A DUFILTER e os demais participantes apresentaram propostas alinhadas aos valores efetivamente praticados no mercado, enquanto a vencedora ofertou preços incompatíveis com aqueles divulgados pelo próprio fabricante dos produtos indicados.

VI – DA POSSÍVEL APRESENTAÇÃO DE INFORMAÇÃO CONTRADITÓRIA

Outro aspecto relevante é que a recorrida apresentou na proposta os produtos como sendo da marca **John Deere** e simultaneamente anexou páginas oficiais demonstrando valores superiores aos ofertados.

Tal circunstância gera fundada dúvida acerca:

- da efetiva origem dos produtos;
- da possibilidade real de fornecimento pelos valores ofertados;
- da compatibilidade entre a proposta e a realidade comercial do fabricante.

Diante disso, mostra-se indispensável a realização de diligência para apresentação de documentos que comprovem efetivamente a origem e a formação dos preços ofertados.

VII – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer:

a)

O conhecimento e provimento do presente recurso administrativo;

b)

A reforma da decisão que aceitou a proposta da empresa MARIA DE S.J AOKI AUTO PEÇAS;

c)

A desclassificação da proposta vencedora por inexecutabilidade, nos termos do item 7.3 do Edital e da Lei nº 14.133/2021;

d)

Subsidiariamente, caso não seja esse o entendimento, que seja promovida diligência para comprovação formal da executabilidade mediante apresentação de:

- notas fiscais de aquisição;
- contratos de fornecimento;
- composição detalhada de custos;
- comprovação de revenda autorizada;
- documentos que demonstrem a possibilidade real de fornecimento dos produtos pelos valores ofertados;

e)

Sendo confirmada a impossibilidade de execução nos valores apresentados, seja declarada a desclassificação da recorrida e convocada a próxima colocada na ordem de classificação.



**DUFILTER DISTRIBUIDORA DE FILTROS
E LUBRIFICANTES LTDA**

Rua Angelo Zulian Sobrinho, 1411 – São
Caetano

CEP 95095-020 – CAXIAS DO SUL – RS

CNPJ: 51.560.442/0001-23 –

IE: 029/0716543

FONE: 54 3220 – 1700

Termos em que,
Pede deferimento.

Caxias do Sul, RS, 22 de maio de 2026.

**DANIEL
FRANCISCO
PRIMIERI:9293251
7015**

Assinado de forma digital
por DANIEL FRANCISCO
PRIMIERI:92932517015
Dados: 2026.05.22
16:35:49 -03'00'

**DANIEL FRANCISCO PRIMIERI – SÓCIO ADMINISTRADOR
DUFILTER DISTRIBUIDORA DE FILTROS E LUBRIFICANTES LTDA**